



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.684/2013.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a campanha “**Outubro Rosa**”, no âmbito do Município de Itaituba, a ser realizada no mês de Outubro de cada ano, tendo como objetivo sensibilizar a população Itaitubense quanto à importância da prevenção ao câncer de mama e a saúde da mulher.

Parágrafo único. Fica instituída a última 6ª (sexta-feira) do mês de Outubro, como o dia Municipal de mobilização da campanha, sendo que o símbolo da campanha aludida no art. 1º será um laço na cor rosa.

Art. 2º - Na campanha “Outubro Rosa”, o Poder Executivo, realizará ações preventivas principalmente ao câncer de mama, como também campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas voltadas à prevenção dos demais tipos de câncer que interferem na saúde da mulher, priorizando:

- I. Afecções ginecológicas mais comuns;
- II. Doenças sexualmente transmissíveis;
- III. Prevenção do câncer ginecológico - útero;
- IV. Discussão e deliberação pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal da Mulher para elaboração de políticas públicas para acompanhamento psicológico pré e pós-trauma;
- V. Palestra nas escolas;
- VI. Incentivo ao enfeite de espaços públicos e privados com a cor rosa;
- VII. Incentivo ao plantio de árvores cujas flores sejam rosa e floresçam no mês de outubro;
- VIII. Incentivar e demonstrar como realizar o autoexame de mama.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

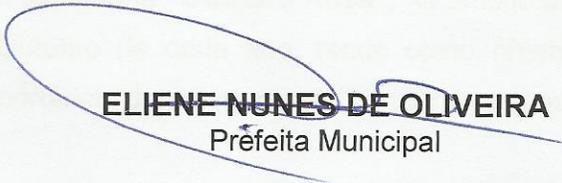
IX. Realizar caminhada junto com as mulheres e apoiadores da campanha.

X. Fixa adesivo em carros através de blitz para ajudar na divulgação.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público, em cooperação com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham como finalidade ações preventivas à saúde, realizar as ações previstas no *caput* desse artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 04 de novembro de 2013.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração